



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Pagamento de inscrições de 05 servidores para a participação no curso ChatGPT e similares na elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Matriz de Riscos nas contratações públicas, promovido pelo CEAP, nos dias 09 à 11 de Outubro de 2024, na cidade de Concórdia-SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA CNPJ 13.891.611/0001-19.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	05	UN	<p>Inscrição em curso In Company presencial compartilhado, incluindo material de apoio digital, certificado digital com carga horária de 20horas.</p> <p>TEMA: CHATGPT E SIMILARES NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), MATRIZ DE RISCO E DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO I – Noções básicas de Chatbot com Inteligência Artificial (IA) e utilização na Administração Pública a. O que é um Chatbot com Inteligência Artificial; b. Quais os principais chatbots; c. O que já se sabe sobre a regulamentação do uso de IA na Administração Pública; d. Principais cuidados ao utilizar a IA na</p>	2.190,00	10.950,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
			Administração Pública. II – Utilização do ChatGPT e similares nos processos de contratação pública a. Principais possibilidades; b. Análise das vantagens e desvantagens de utilização de IA em cada etapa do macroprocesso de contratações públicas; c. Principais cuidados ao utilizar IA nos processos de contratação pública; d. “Receita de bolo” da utilização da IA. III – Oficinas a. Elaborando o Documento de Formalização da Demanda (DFD) com apoio da IA; b. Elaborando trechos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com apoio da IA; IV – Oficinas A. Elaborando a Matriz de Riscos com apoio da IA; B. Elaborando trechos pertinentes do Termo de Referência (TR) com apoio da IA. Oficina: utilização do ChatGPT ou similares para a revogação da licitação. • Local: AUDITORIO AMAUC-CONCÓRDIA-SC. • Carga Horária: 20 horas • Data: 09 À 11 DE OUTUBRO DE 2024 • Horário: Dias 09 e 10 das 08:30 às 17:30 hs e dia 11 das 08:30 às 12:30		
				TOTAL	10.950,00

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de notas fiscais de cursos semelhantes ofertados em outros eventos.

Por tratar-se de única empresa responsável pela organização do evento, a taxa de inscrição será paga diretamente a esta, destacando-se que este valor se encontra de acordo



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

com o valor praticado no mercado conforme comprovado, sendo a contratação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f" c/c § 2º do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 04 de Outubro de 2024.

ELIANE GIRON ZANATTA

Sec. de Assistência Social

DILVO BUSANELLO

Sec. de Infraestrutura e Transp.

ROSEMAR APARECIDA GUERINI FIORENTIN

Sec. de Educação, Cultura e Turismo

IVONILSO VENÂNCIO

Sec. de Saúde

GIVANILDO PETROSKI

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente